

Lei nº 676/90

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a aumentar em mais 50% o art. 4º da lei 659/89 de 20.12.89.

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar o orçamento vigente de acordo com o excurso de arrecadação apurado a cada mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de novembro de
1990


Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 677/90

Estima a receita e fixa a despesa do município de Alfredo Chaves, estado do Espírito Santo para o exercício de 1991.

O Prefeito municipal de Alfredo